

ACORDOS DE PESCA, GOVERNANÇA E CONSELHO DELIBERATIVO DE RESERVA EXTRATIVISTA: CASO DA RESEX DE CASSURUBÁ, CARAVELAS, BAHIA, BRASIL

Danieli Marinho NOBRE ¹ e Alexandre SCHIAVETTI ²

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo analisar o processo de atuação do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista (RESEX) de Cassurubá, suas discussões e decisões sobre os acordos de pesca e suas implicações na governança local. A RESEX de Cassurubá é uma Unidade de Conservação de uso sustentável criada em 2009, localizada no sul da Bahia. O Conselho Deliberativo, espaço considerado democrático para decisões e resolução de conflitos, está sendo utilizado como um instrumento de governança local. Nesse sentido, houve a criação de regras de usos dos recursos pesqueiros através dos Acordos de Pesca, elaboradas pelos usuários. Foi utilizada a pesquisa qualitativa, por meio da participação em reuniões e análise das Atas e dos Princípios da Boa Governança. Esse diagnóstico possibilitou descrever as formas de construção dos Acordos de Pesca e atuação do Conselho e, em relação aos princípios da boa governança, predominou a Legitimidade e Voz.

Palavras chave: Área Marinha Protegida; pesca; gestão participativa

FISHERIES AGREEMENTS, GOVERNANCE AND DELIBERATIVE COUNCIL OF EXTRACTIVE RESERVE: THE CASE OF RESEX CASSURUBÁ, CARAVELAS, BAHIA BRAZIL

ABSTRACT

This study aimed to analyze the operational process of the Deliberative Council of the Cassurubá Extractive Reserve (RESEX), its discussions and decisions regarding fisheries agreements, and the implications for local governance. The Cassurubá RESEX is a sustainable use conservation unit, established in 2009, located in southern Bahia. The Council is considered a democratic space for decision-making and conflict resolution and is utilized as an instrument of local governance. In this sense, there is the creation of rules of use of fisheries resources through fisheries agreements, drawn up by users. We applied qualitative research methods of record analysis, participation in Council meetings, and review of Good Governance Principles. This analysis made it possible to describe the forms of construction of Fisheries Agreements and the performance of the Council in relation to principles of good governance predominated by legitimacy and voice.

Keywords: Marine Protected Areas; fisheries; council

Relato de caso: Recebido em 05/03/2013 – Aprovado em 07/08/2013

¹ Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Pós Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais (SAT), Campus Soane Nazaré Andrade. Rodovia Jorge Amado, km 16 - Salobrinho - CEP: 45.662-900 - Ilhéus - BA - Brasil. email: danicumuru@hotmail.com (autora correspondente)

² Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, UESC. e-mail: aleschi@uesc.br

INTRODUÇÃO

Reserva Extrativista (RESEX) é uma categoria de Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável que apresenta a participação como um princípio essencial de sua existência, desde as etapas de criação, implantação e gestão (BRASIL, 2002; DAGNINO, 2002; ALMEIDA e PANTOJA, 2004; CUNHA, 2011). O Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), por meio do Decreto Federal 5.758, regulamenta a inclusão da sociedade na gestão de Áreas Protegidas como condição essencial para que alcancem seus objetivos (BRASIL, 2006).

As UCs são conhecidas na literatura mundial como Áreas protegidas e, no caso das marinhas, como Áreas Marinhas Protegidas (AMPs). A RESEX de Cassurubá é uma AMP que, por possuir regime especial, necessita de uma forma de gestão que garanta que seus objetivos sejam efetivamente alcançados. A gestão incide sobre a utilização que se faz do espaço; desta forma, o esforço da gestão visa resultados ao nível do ambiente, regulamentando, de forma prática, as atividades dos seus utilizadores (BORRINI-FEYERABEND *et al.*, 2009).

As AMPs tornaram-se, para todo o Mundo, a solução política preferida para os problemas de grande repercussão da sobrepesca e degradação de habitats marinhos, especialmente em áreas costeiras (CAVEEN *et al.*, 2012).

A governança é considerada um fator chave para o sucesso das AMPs (KELLEHER e RECCHIA, 1998). GRAHAM *et al.* (2003) definem a governança como “interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidos, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou outros grupos de interesse (*stakeholders*) podem dar a sua opinião”. As estruturas são definidas pelas instituições, os processos, pela legislação, e as tradições dizem respeito aos diferentes usos em prática. GRAHAM *et al.* (2003) apresentam, ainda, um método de avaliação da governança em áreas protegidas e empregam a denominação “boa governança”, pela análise dos seguintes princípios: (1) Legitimidade e voz: gestão da área protegida no que se refere à participação dos cidadãos nas tomadas de decisão; (2) Direcionamento: visão estratégica da gestão,

expressa em acordos e convenções internacionais; (3) Desempenho: capacidade para se atingir os objetivos da gestão; (4) Responsabilidade e Transparência nas Contas: clareza na definição de responsabilidades e autoridade e também na prestação de contas.

A governança aplicada às AMPs sugere a cogestão, que significa compartilhar a tomada de decisões entre o governo, seja nacional e/ou local, e outras partes interessadas, que podem incluir os usuários dos recursos, comunidades locais, organizações ambientais não-governamentais (ONGs) e cientistas (BOWN *et al.*, 2012). Pode ser considerada a forma mais aceitável de gestão porque traz a participação dos interessados e, portanto, legitimidade e responsabilidade, justiça e transparência (ESCAP, 2009).

A RESEX de Cassurubá (Bahia) foi criada em 2009, entretanto, apenas a sua criação não garante a seguridade dos ambientes existentes e muito menos o acesso das populações tradicionais às políticas públicas de conservação da biodiversidade e inclusão social. Para a implementação da AMP, um dos instrumentos principais é a formação de um Conselho Deliberativo, conforme preconiza a Lei 9.985/2000 (BRASIL, 2000), conhecida como Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC). A consolidação desse Conselho estabelece mecanismos de governança local entre o órgão gestor e os atores, que interagem direta e indiretamente com a RESEX, e posteriormente conduz a elaboração participativa de um Plano de Manejo dos recursos a serem explorados.

Assim como as demais RESEX, a de Cassurubá tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura das populações tradicionais e assegurar o uso sustentável dos seus recursos naturais, conforme estabelece o Artigo 18 do SNUC (BRASIL, 2002). De acordo com o parágrafo 1º deste artigo, a área é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais (PORTO-GONÇALVES, 1999; BRASIL, 2000; ALLEGRETTI, 2008).

O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá - CDREC, criado por meio da portaria nº 54, de 09 de Maio de 2012 (BRASIL, 2012), foi solicitado pela comunidade tradicional da RESEX (Quadro 1). Considerando

que todas as deliberações do CDREC afetam diretamente a vida dos beneficiários da RESEX e podem afetar aqueles residentes no interior e no entorno da mesma, as populações beneficiárias da

RESEX de Cassurubá devem estar representadas no CDREC por pelo menos 50% + 1 de seus membros, conforme a IN nº 02/07 do ICMBio (BRASIL, 2007).

Quadro 1. Configuração do Conselho Deliberativo da RESEX Cassurubá quanto à sua representação dos conselheiros.

Representação da Comunidade Tradicional	Representação Poder Público e sociedade Civil Organizada (parceiros)
1. BARRA VELHA I	1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS
2. BARRA VELHA II	2. PREFEITURA MUNICIPAL DE N. VIÇOSA
3. PEROBAS, TELHAS, TRIBAÚNA E BOM JARDIM	3. CEPENE
4. CARIBÊ DE CIMA, C. DO MEIO, C. DE BAIXO, MARTINS, TUCUNZEIRO E LARGO	4. BAHIA PESCA
5. CARIBÊ DE CIMA, C. DO MEIO, C. DE BAIXO, MARTINS, TUCUNZEIRO E LARGO	5. EBDA
6. MACACO, LOPES, JABURUNA, MASSANGANO;	6. STR - CARAVELAS
7. CASSURUBÁ	7. CI-BRASIL / IBJ
8. TAPERÁ, MIRINGABA E RIO DO POÇO	8. ARTE MANHA/ ECOMAR
9. ASSOCIAÇÃO DE MARISQUEIRAS E PESCADORES DE NOVA VIÇOSA	9. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FLORESTA PLANTADA DO ESTADO DA BAHIA - ABAF (FIBRIA/ SUZANO)
10. CALABOUÇO E CUPIDO	10. ICMBIO
11. AMPAC - PONTA DE AREIA	11. CÂMARA DE VEREADORES DE CARAVELAS
12. REPRESENTANTE DE PESCADORES E MARISQUEIRAS DA BARRA DE CARAVELAS.	12. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA BAHIA - INEMA/SEMA
13. COLÔNIA Z-29	
14. COLÔNIA Z-24	
15. APESCA/ COLÔNIA Z-25	

O CDREC é o órgão de gestão da RESEX e tem como principais objetivos: realizar, em conjunto ao órgão Gestor, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio, a gestão da RESEX de Cassurubá; promover o desenvolvimento sustentável dos beneficiários e a conservação dos recursos naturais da RESEX e fomentar a valorização cultural e socioeconômica da população tradicional beneficiária; estimular e apoiar a criação e/ou o fortalecimento e formalização das organizações de base das populações tradicionais, possibilitando o seu "empoderamento" no processo de gestão da unidade. Entre estas formas de organização de base, BATISTA *et al.* (2004) referem-se aos Acordos de Pesca como instrumentos que empoderam as comunidades e

suas formas de manejo de pesca. Esta forma de gestão implica em um processo colaborativo e participativo mais justo de regulação da tomada de decisão (JENTOF, 2003).

De acordo com a Instrução Normativa nº 29, de 31 de dezembro de 2002 – IBAMA, entende-se por "Acordos de Pesca" o conjunto de medidas específicas decorrentes de tratados consensuais entre os diversos usuários e o órgão gestor dos recursos pesqueiros em uma área definida geograficamente (BRASIL, 2002) e que tem como objetivo ordenar as práticas pesqueiras de forma participativa, considerando os interesses dos pescadores beneficiários. Nesse sentido, o presente estudo teve como objetivo analisar o processo de atuação do Conselho Deliberativo da RESEX de Cassurubá

no que tange suas discussões e decisões sobre os acordos de pesca e suas implicações na governança local.

METODOLOGIA

Área de estudo

A RESEX de Cassurubá está localizada no extremo Sul da Bahia e compreende territórios dos municípios de Alcobaça, Caravelas e Nova Viçosa (Figura 1). A AMP foi decretada em 5 de junho de 2009, com a presença, em Caravelas, do presidente de república, um evento histórico que reafirmou a importância da criação da RESEX para as comunidades locais. A área total da RESEX é de 100.767,56 mil hectares, sendo 31.996 de estuário e

68.665 hectares de área marinha.

A região do extremo sul da Bahia destaca-se no conjunto costeiro-marinho por abrigar um rico e diverso mosaico de ecossistemas, composto por fitofisionomias associadas à Mata Atlântica, e por rios, mangues, praias, estuários, recifes de coral e ilhas oceânicas, o que garante a manutenção da biodiversidade e demonstra a importância ambiental e socioeconômica da região (MMA, 2010).

A RESEX de Cassurubá tem ligação direta com o Complexo dos Abrolhos, que abrange a área mais extensa e biologicamente mais rica de recifes de coral do Atlântico Sul (WERNER *et al.*, 2000), cuja conservação depende de uma gestão integrada com os ambientes costeiros.

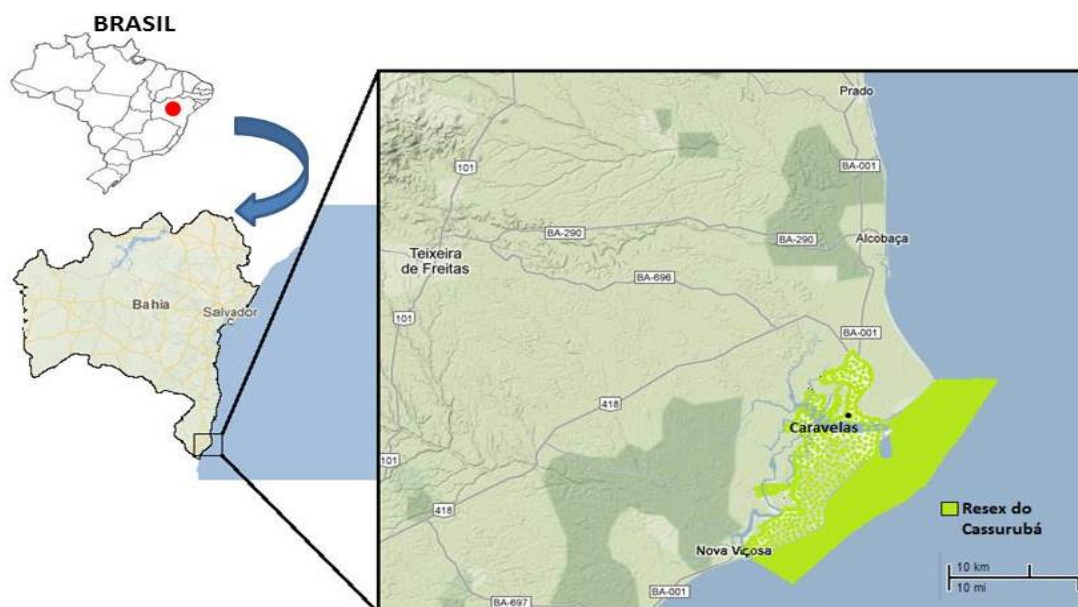


Figura 1. Localização da RESEX de Cassurubá, Caravelas, Bahia, Brasil.

Coleta e análise de dados

Foi realizada análise qualitativa, consistindo na coleta de dados secundários (atas, jornais, relatórios) e observação participante do Conselho Deliberativo da Resex de Cassurubá, a qual diz respeito ao que o pesquisador aprende sobre a comunidade ao participar das atividades do seu dia-a-dia. Esta técnica baseia-se na observação direta e na experiência pessoal e é útil para investigar os usos que são feitos dos recursos (VIEIRA, 2005). A observação participante foi

resultado da participação nas reuniões do CDREC durante o ano de 2012. Posteriormente, foi realizada análise crítica das Atas com base nos princípios da boa governança (GRAHAM *et al.*, 2003).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Acordo de pesca no Mar

Tendo em vista que os Acordos de Pesca são instrumentos que amenizam conflitos sobre os

recursos pesqueiros, em abril de 2012, as comunidades beneficiárias da RESEX de Cassurubá viram a necessidade de iniciar as propostas de manejo para as áreas de mar da RESEX. Essas propostas se deram por meio da criação de Acordos de Pesca, que tem sido uma estratégia de gestão pesqueira muito utilizada na gestão local dos recursos pesqueiros (McGRATH *et al.*, 1993; CASTRO e McGRATH, 2001; REBOUÇAS *et al.*, 2006; D'ARRIGO *et al.*, 2006; AQUINO, 2007). Nesse contexto, podem ser positivos ou negativos (IBAMA, 2003), pois podem causar conflitos ou garantir o manejo sustentável dos recursos pesqueiros.

A iniciativa de mobilização das comunidades foi inicialmente de responsabilidade do órgão gestor, o ICMBio. A metodologia adotada foi a realização de oficinas participativas, reuniões de esclarecimento, criação participativa de mapas de usos dos recursos para com seus usuários e assembleias em cada comunidade. Todos os conselheiros foram convidados (sociedade civil, poder público e extrativistas) para participarem das reuniões e discussões acerca do Acordo de Pesca.

As comunidades que utilizam a área marinha de pesca da RESEX pertencem aos municípios de Caravelas, Nova Viçosa, Alcobaça. Nessas comunidades foram feitas assembleias com os pescadores para melhor compreender a pescaria, conflitos e soluções para as dificuldades expostas. Um dos motivos de se iniciar os Acordos de Pesca pela porção marítima da RESEX é de que esta representava a área potencialmente conflitante, pois não era exclusiva da população residente na atual RESEX, mas por outros usuários “que sempre pescaram na área”.

Após essa etapa, dez regras de pesca (Quadro 2) foram criadas junto com os pescadores, principais interessados nessas regras. A criação dessas normas teve como objetivo evitar conflitos entre os pescadores usuários e amenizar as atividades que poderiam comprometer a disponibilidade dos estoques pesqueiros, para o presente, bem como para as gerações futuras. A falta de estratégias de administração, adequadamente implantadas, contribuiu para o decréscimo de alguns estoques de peixes que, por seu alto valor econômico, sofreram maior esforço pesqueiro (RUFFINO e ISAAC, 1994).

Quadro 2. Regras estabelecidas no Acordo de Pesca elaborado pelo CDREC no ano de 2012.

1. Limitar a pesca com rede tainheira a 30 panos de rede por barco, no interior da Reserva Extrativista do Cassurubá.
2. Proibir a pesca com rede tainheira, que possua malha menor que 35 mm, entre ângulos opostos, medida esticada.
3. Proibir a pesca com rede tainheira no período de Defeso do Camarão na região.
4. Determinar que pescadores com rede Tainheira disponham a rede a “fio d’água”, quando houver barcos em atividade de pesca de balão (Arrasto) na área;
5. Limitar a pesca com rede de caída para a captura da de sarda a 40 panos de rede por barco.
6. Proibir a pesca com rede de caída para captura de sarda, que possua malha menor que 45 mm.
7. Proibir a pesca com barco motorizado numa faixa de 500 metros da linha de costa, na região compreendida entre a Ponta do Catoeiro e a Barra de Nova Viçosa.
8. Proibir a pesca com rede de arrasto (manual ou motorizado) nos parcéis contidos na Zona de Amortecimento da Resex do Cassurubá.
9. Proibir a pesca com rede feiticeira nos parcéis da Zona de Amortecimento da Resex do Cassurubá.
10. Proibir, a captura, o desembarque, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização das espécies relacionadas a seguir, que forem capturadas na pesca de mergulho, cujos comprimentos sejam inferiores aos estipulados: <i>Mycteroperca bonaci</i> , <i>Epinephelus morio</i> , <i>Lutjanus jocu</i> , <i>Lutjanus synagris</i> , <i>Ocyurus chrysurus</i>

Cabe ressaltar que os espaços para discussão das regras do acordo de pesca foram abertos a

todos os interessados, sendo os mesmos convidados e ouvidos, e pontos específicos, tais

como conflitos, pesca, fiscalização, foram discutidos em várias comunidades. As regras propostas foram divulgadas e mais detalhadamente discutidas pelas comunidades e votadas em plenárias deliberativas por representantes de cada comunidade de interesse. Após as definições das regras de uso, o ICMBio formalizou o acordo, através da Instrução Normativa (Resolução nº 001, de 7 de agosto de 2012 - Aprova o Acordo de Pesca da porção Marítima da RESEX de Cassurubá (ICMBIO/CDREC, 2012), as quais, então, foram deliberadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Na reunião do CDREC, em agosto, estavam presentes nove representantes das comunidades e oito da sociedade civil organizada, os quais todos pactuaram que o acordo fosse consolidado.

Dentro do CDREC, dos quinze representantes da comunidade tradicional (Quadro 1) onze eram pescadores atuantes. Os demais representantes ou não pescavam/extraíam recursos, pois trabalham em outras atividades, ou estavam aposentados.

Três meses após o Acordo de Pesca ser regulamentado, a temática ressurgiu, agora contestando-se as regras e limites criados. Desse modo, durante uma reunião do CDREC do dia 03 de outubro de 2012, decidiu-se que os próprios pescadores se articulariam para indagar o que realmente suas comunidades queriam enquanto regras de uso dos recursos. Um dos motivos da recusa das regras foi sobre a fiscalização das mesmas e que estas ainda poderiam prejudicá-los no dia-a-dia. O Quadro 3 apresenta os atores envolvidos e os motivos do questionamento dos termos do acordo de pesca.

Quadro 3. Características dos principais tipos de conflitos dos Acordos de pesca elaborados na RESEX Mar Cassurubá no ano de 2012.

Atores envolvidos	Causas	Locais	Consequências
Ribeirinhos X Conselheiros	Exclusão de regra	Toda Área Marinha	Conservação das espécies ou diminuição da renda dos pescadores Petrecho de pesca prejudicial aos pescadores
Pescadores de Nova Viçosa X Pescadores de Alcobaça	Territorialidade	Área de Nova Viçosa	Conflitos pela apropriação de áreas exclusivas de uso
	Não cumprimento de regras		Confrontos diretos (ameaças e destruição de petrechos)

A regra 3 (“proibir a pesca com rede tainheira no período de Defeso do Camarão na região” - Quadro 2) foi a primeira a ser contestada pelos conselheiros representantes da população tradicional. Essa regra foi estabelecida pelo CDREC com a justificativa de evitar que durante o defeso as redes acabassem capturando os camarões denominados de VGs (*Litopenaeus schmitti*). Esta regra foi discutida, avaliada e votada pelos representantes do CDREC. O motivo para a alteração dessa regra foi que a mesma iria prejudicá-los, pois os pescadores pescam durante o período de defeso do camarão com a rede de emalhar, sendo a segunda opção de economia dos mesmos. Por fim, a mesma não foi alterada, pois durante a reunião do CDREC, em 3 de outubro de 2012, houve votação para exclusão ou não da regra. Vale lembrar que os representantes presentes eram poucos da comunidade, o que

favoreceu a opinião do terceiro setor e poder público. O resultado da votação sobre a exclusão da regra foi que oito conselheiros (sociedade civil organizada) votaram a favor, cinco conselheiros (representantes da comunidade) votaram pela exclusão e três se abstiveram (sociedade civil organizada). Como resultado do processo participativo a norma foi mantida.

Apesar de ser constante a presença dos representantes do segmento pesqueiro nas reuniões do CDREC, alguns deles ainda têm baixa participação nas mesmas. Os motivos apresentados para este não comparecimento dos conselheiros foram por estarem em atividade de pesca no dia e horário das reuniões ou considerarem as mesmas não atrativas. Este *não-empoderamento* mostra que alguns representantes ainda não consideram suas opiniões decisivas

para a gestão da área e tendem a insistir na “falta de apoio” por parte do poder público, e até mesmo de algumas ONGs que atuam na região, pelos problemas na gestão da RESEX. A votação sobre a regra 3 mostra o resultado desse ainda *não-empoderamento* local.

Após dois meses da discussão da primeira norma, houve novamente uma manifestação de recusa acerca de outra regra por um movimento de cerca de 150 pescadores de Nova Viçosa, os quais se reuniram e buscaram apoio dos representantes do CDREC para rediscuti-la.

A segunda regra contestada foi a 4 (Quadro 2): “quando houver barcos baloando¹, as redes tainheira só poderão ser colocadas a ‘fio d’água’”, ou seja, se não houver barcos fazendo arrasto, as redes poderão ser colocadas atravessadas. Essa norma motivou nova discussão, entre os pescadores de Alcobaça e Nova Viçosa. A questão era o não cumprimento dessa regra e até supostas ameaças aos pescadores em questão. Cabe ressaltar que somente depois de regulamentada é que as regras foram questionadas e, de acordo com FURTADO (2004), os conflitos de pesca começam pela apropriação e usos diferenciados dos territórios aquáticos, os quais colocam em choque, de uma forma geral, o uso para obtenção da subsistência e o uso comercial.

Em 20 de dezembro de 2012, foi solicitada pelos extrativistas de Nova Viçosa, uma reunião extraordinária do Conselho, com o objetivo de discutir novamente a regra 3 (Quadro 2) do Acordo de Pesca. Nesse momento, a proposta era a exclusão dos pescadores de Alcobaça das áreas de pesca da Resex, que não respeitavam a regra citada. O desfecho dessa reunião se deu com a participação de 95 pescadores (ouvintes) atingidos. Após discussões acerca da exclusão do grupo de pescadores de Alcobaça, houve um acordo entre os conselheiros presentes em se manter a regra e o grupo de pescadores, onde estavam presentes nove representantes da comunidade e seis da sociedade civil organizada. O resultado da reunião foi que o Conselho deliberou sem a necessidade de votação, onde se decidiu não excluir a regra, e nem excluir os

pescadores de Alcobaça (solicitação dos pescadores de Nova Viçosa), e ainda criaram uma comissão para sistematização das punições aos descumpridores do “Acordo de Pesca”.

Esses exemplos demonstram a importância da participação dos pescadores no processo de construção e execução dos Acordos de Pesca, mesmo que somente depois das decisões tomadas, e que a efetividade dos mesmos, no que tange seu cumprimento, bem como sua metodologia de criação, é legitimada pelas iniciativas das discussões, mesmo depois das regras serem homologadas.

Além da implementação das regras do Acordo de Pesca, o ICMBio, juntamente com o CDREC, buscou definir o perfil das famílias beneficiárias e cadastrá-las, para que possam acessar as políticas públicas da RESEX. Outros esforços também estão sendo realizados, através de projetos que visam o fortalecimento das lideranças comunitárias no que tange a cursos de capacitação, bem como divulgando as informações sobre as políticas públicas, direitos e deveres dos beneficiários dentro de uma RESEX.

Governança local

A partir dos quatro princípios da boa governança, as atas e reuniões do CDREC foram analisadas. De acordo com esta análise pode ser verificado que:

Princípio (1) - Legitimidade e Voz: nas atas das quatro reuniões foi assegurada a participação local, que se deu por meio do poder de fala de todos os representantes das comunidades, opinião e decisão dos extrativistas no que tange assuntos referentes às suas comunidades, durante as reuniões do CDREC. A participação foi garantida também pela facilitação do transporte das pessoas para as comunidades onde as reuniões ocorreram e aviso prévio das mesmas. A cogestão pode ser observada, porém ainda não se pode comprovar se esse cenário permanecerá, pois a UC é relativamente recente (4 anos).

Princípio (2) - Direcionamento: observou-se, em todas as Atas das reuniões do CDREC, o empenho dos conselheiros para que a RESEX tenha um plano de gestão participativo, que pode ser afirmado pela iniciativa da construção das regras do Acordo de Pesca, preliminares para a

¹ Baloando significa puxar a rede chamada balão, que é utilizada para capturar camarão; é chamada também de rede de arrasto.

elaboração do Plano de Manejo. Nesse sentido, também estão sendo realizadas, através de três comissões técnicas (Regimento Interno do CDREC, Plano de Manejo e Políticas Públicas), com a participação de extrativistas e parceiros, discussões para a elaboração de políticas públicas e do Plano de Manejo. As lideranças representantes dos extrativistas estão se organizando para a criação de uma Associação "Mãe", com o objetivo de exercer e compartilhar a gestão da RESEX. O gestor da Unidade foi o articulador e condutor de todas as reuniões, cumprindo suas funções designadas (porém há falta de recursos humanos e financeiros para atuar em toda a área da RESEX).

Princípio (3) - Execução: verificou-se apenas por meio da atuação dos Conselheiros para a execução dos objetivos da RESEX, tendo em vista que a UC está sendo implementada e tem seus instrumentos recém-criados (2012), como é o caso do Conselho Deliberativo (por exemplo, o regimento interno foi recém aprovado e tem-se a proposta de realizar um curso de capacitação para os conselheiros). O atual gestor representante do ICMbio trabalha sozinho na RESEX, e isso faz com que tenha algumas dificuldades de atuação, tendo em vista as muitas demandas para uma área extensa, em termos de fiscalização e execução de políticas públicas. Os extrativistas ainda são conselheiros inexperientes, pois o Conselho é recém formado, porém, se esforçam para compreenderem a função de uma RESEX e trocaram experiências com outras RESEXs, através de intercâmbios e participações em eventos direcionados a políticas públicas e legislação específica.

Princípio (4) - Responsabilidade: preliminarmente pode ser identificada, porém, ainda está sendo incorporada e conhecida por parte dos conselheiros. Quanto ao gestor, pode-se inferir que o mesmo exerce sua responsabilidade no que tange ao cumprimento de suas funções. Contudo, os extrativistas estão se organizando para que consigam expor suas dúvidas e, na oportunidade, fazer valer suas decisões em maioria. Esclarecimentos e transparências no se refere às informações relativas às comunidades, legislação e outras, estão disponíveis a todos os cidadãos interessados. Não se pode, afirmar a autoridade dos conselheiros, pois ainda estão conhecendo seus direitos e deveres. Em virtude de sua recente

criação, a UC está elaborando e implementando a legislação vigente.

O CDREC deliberou sobre o Acordo de Pesca, tendo o princípio de voz e responsabilidade expresso no que tange as ações e discussões para a construção das regras. Porém, ainda é necessário um maior empoderamento dos atores locais, para que possam exercer os princípios de Execução e Responsabilidade e, assim, reconhecer seus direitos e obrigações enquanto a gestão dos recursos.

Ha uma tendência à descentralização na administração da RESEX, tais como formulação, implementação e gestão de políticas públicas pelos próprios usuários. Constatou-se a participação de atores locais nos processos decisórios, no que tange a solução de problemas locais relacionados à utilização dos recursos. CARDOZO *et al.* (2012) também constataram, na RESEX de Canavieiras, a participação e interesse dos atores em contribuir para soluções locais, porém com apoio do poder público e sociedade civil.

Por meio desta análise, fica evidenciada a importância da participação dos atores locais nos processos de discussão de decisão, para permitir não só a conservação dos recursos naturais e tradições, mas a continuidade e garantia do uso desses recursos. A governança participativa deve viabilizar uma melhoria da qualidade das decisões por incorporar o conhecimento local (NEWIG e FRITSCH, 2009).

CONCLUSÕES

O CDREC tem garantido e fortalecido a participação das comunidades tradicionais beneficiárias no que tange as decisões sobre a utilização dos recursos e a construção para implementação das políticas públicas específicas.

Os pescadores, por meio das discussões e decisões no CDREC, estão garantindo sua identidade e, através dos Acordos de Pesca, baseados em técnicas e saberes artesanais, legitimam o processo de aprendizagem dos conselheiros. A construção participativa dos Acordos de Pesca possibilita que os pescadores se identifiquem com as regras criadas, o que facilita o processo de cumprimento e reconhecimento das mesmas.

De modo geral, os princípios da boa governança exprimem maior Legitimidade e Voz, e os outros princípios podem ser enfatizados apenas como esforços para o alcance dos mesmos, tendo em vista que a RESEX é relativamente nova e que os atores sociais ainda estão se envolvendo e reconhecendo suas responsabilidades e direitos. Porém pode-se destacar a contribuição da análise desses princípios para avaliar a efetividade da governança.

Por fim, pode-se concluir que as ações dentro do CDREC, por meio da criação dos Acordos de Pesca, são peças fundamentais para o início de uma gestão pautada na boa governança.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos às comunidades da Reserva Extrativista de Cassurubá, à Universidade Estadual de Santa Cruz e ao Projeto CAPES/Ciências do Mar (UFF - UESC - CENPAT). Ao CNPq pela bolsa de produtividade do segundo autor (2010-2012).

REFERÊNCIAS

- ALLEGRETTI, M.A. 2008 Construção social de políticas públicas: Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 18: 39-59.
- ALMEIDA, M.W.B. e PANTOJA, M.C. 2004 Justiça local nas reservas extrativistas. *Raízes*, 23(1 e 2): 27-41.
- AQUINO, A.S. de 2007 *Avaliação do Processo de Discussão e Implementação dos Acordos de Pesca no Estado do Amazonas*. MMA. Pro Várzea/IBAMA. SDS. WWF-Brasil. 51p.
- BATISTA, V. da S.; ISAAC, V.; VIANA, J.P. 2004 Exploração e manejo dos recursos pesqueiros da Amazônia. In: RUFFINO, M.L. *A pesca e os recursos pesqueiros na Amazônia brasileira*. (Ed) Provarzea/IBAMA. p.63-151.
- BORRINI-FEYERABEND, G.; CHATELAIN, C.; GILLES, H. 2009 *Em Governança Partilhada! Um guia prático para áreas marinhas protegidas da África Ocidental*. PRCM, UICN e CEESP. 86p.
- BOWN, N.K.; TIM, S.; GRAY, N.; SELINA, M.S. 2012 Co-management and adaptive co-management: two modes of governance in a Honduran marine protected area. *Marine Policy*, 39: 128-134.
- BRASIL 2000 LEI nº. 9.985 de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 138: 1. 19/7/2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>
- BRASIL 2002 DECRETO 4.340 de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 97: 9. 23/8/2002, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.
- BRASIL 2006 DECRETO Nº. 5.758 de 13 de abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Seção 2, 73: 1. 17/4/2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm>
- BRASIL, 2007 INSTRUÇÃO NORMATIVA nº02, de 18 de setembro de 2007. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - *Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável*. *Diário Oficial da União*, Seção I, 182: 102-104. 20/09/2007. Disponível em <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in022007.pdf>>
- BRASIL, 2012 DECRETO da portaria de nº 54, de 10 de maio de 2012. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Cassurubá. *Diário Oficial da União*, Seção I, 172: 119. 10/05/2012. Disponível em <<http://www.icmbio.gov.br/intranet/download/arquivos/cdoc/biblioteca/resenha/2012/mayo/Res2012-05-10DOUICMBio.pdf>>
- CARDOZO, L.S.; PORTO, M.F.; PIMENTEL, P.C.B.; RODRIGUES, J.S.; SHIAVETTI, A.; CAMPIOLO, S. 2012 Discussões do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras, Bahia,

- Brasil: da gestão pesqueira à ambiental. *Revista da Gestão Costeira Integrada*, 12(4): 463-475.
- CASTRO, F. e MCGRATH, D. 2001 O manejo comunitário de lagos na Amazônia. *Parcerias Estratégicas*, 12: 112-126.
- CAVEEN, A.J.; GRAY, T.S.; STEAD, S.M.; POLUNIN, N.V.C. 2012 MPA policy: what lies behind the science? *Mar Policy*, 37(1): 3-10.
- CUNHA, C.C. 2011 Institucionalização das Reservas Extrativistas: da política agrária a política ambiental. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 15., Curitiba, 2011. *Anais eletrônicos...* Curitiba: UFPR. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/resumos/GT3-15-77-20100511224756.pdf>> Acesso em: 23 de jan. de 2013.
- D'ARRIGO, R.C.P.; MOTA, S.; CÂMARA, E. 2006 O processo participativo na gestão dos recursos pesqueiros na bacia amazônica - caso de pactos sociais formalizados no contexto da Amazônia legal brasileira - Acordos de Pesca. Programa EICOS-IP/UFRJ, II SAPIs. Disponível em: <<http://www.ivtrj.net/sapis/2006/pdf/RosanaDArrigo.pdf>> Acesso em: 23 jan. 2013.
- DAGNINO, E. 2002 *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra. 304p.
- ESCAP - Economic and Social Commission for Asia and the Pacific 2009 What is good governance? New York: United Nations. Disponível em: <www.unescap.org> Acesso em 25 jan. 2013.
- FURTADO, L.G. 2004 Dinâmicas sociais e conflitos da pesca na Amazônia. In: ACSELRAD, H. *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Boll. p.57-71.
- GRAHAM, J.; AMOS, B.; PLUMPTRE, T. 2003 *Governance Principles for Protected Areas in the 21st Century*. Disponível em: <http://iog.ca/sites/iog/files/policybrief15_0.pdf> Acesso em: 13 jan. 2013.
- IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS 2002 Acordos de Pesca. Instrução Normativa nº 29, de 31 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/category/40?download=2573%3A29-2003.p>>
- IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS 2003 Acordos de pesca: a comunidade é quem faz. WWF Brasil e Provárzea/Ibama. 24p. Disponível em: <<http://www.ibcperu.org/doc/isis/6489.pdf>> Acesso em: 23 jan. de 2013.
- ICMBio/CDRC 2012 RESOLUÇÃO 01 de 7 de agosto de 2012. Aprova as regras do Acordo de Pesca.
- ICMBio/CDREC 2013 PORTARIA n 179 de 12 de abril de 2013. Dispõe sobre as regras para a pesca na porção marítima da Reserva Extrativista de Cassurubá. *Diário Oficial da União*, Seção I, 71: 116-117. 15/04/2013.
- JENTOF, S. 2003 Co-management, the way forward. In: DOUGLAS, C.W.; JESPER, R.N.; POUL, D. (Org.) *Fisheries co-management experiences. Accomplishments, challenges and prospects*. Institute of Fisheries Management, Denmark. Klumer Academic Publisher. 1-13p.
- KELLEHER, G. e RECCHIA, C. 1998 Editorial - lessons from marine protected areas around the world. *Parks*, 8(2): 1-4.
- MCGRATH, D.G.; CASTRO, F.; FUTEMMA, C.; AMARAL, B.D.; CALABRIA, J. 1993 Fisheries and the evolution of resource management on the Lower Amazon Floodplain. *Human Ecology*, 21(2): 167-195.
- MMA, 2010 *Panorama da conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos no Brasil*. Secretaria de Biodiversidade e Florestas/Gerência de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros. - Brasília: MMA/SBF/GBA, 148p.
- NEWIG, J. e FRITSCH, O. 2009 Governança ambiental: participativo, multi-nível e eficaz. *Política, Meio Ambiente e Governança*, 19(3): 197-214.
- PORTO-GONÇALVES, C.W. 1999 A territorialidade seringueira: geografia e movimento social. *GEOgraphia, on line* 2(1):67-88. Disponível em: <http://www.uff.br/geographia/rev_02/cwp%20goncalves.pdf> Acesso em: jan. 2013.
- REBOUÇAS, G.N.M.; FILARDI, A.C.L.; VIEIRA, P.F. 2006 Gestão integrada e participativa da pesca artesanal: potencialidades e obstáculos no litoral do estado de Santa Catarina. *Ambiente &*

- Sociedade*, 9(2): 83-104. [on line] URL: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-> Acesso em: 28 jan. 2013.
- RUFFINO, M.L. e ISAAC, V.J. 1994. *The fisheries of the Lower Amazon: questions of management and development*. *Acta Biológica*, 15(2): 37-46.
- VIEIRA, P.F. 2005 *Gestão integrada e participativa de recursos naturais: conceitos, métodos e experiências*. Florianópolis: Secco/APED. 416p.
- WERNER, T.B.; PINTO, L.P.; PEREIRA, P.G.P. 2000 Abrolhos 2000: Conserving the Southern Atlantic's richest coastal biodiversity into the next century. *Coastal Management*, 28: 99-108.